

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89463/CONJUR/2016**

À

A.S DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

END: PAR 1 DA COLONIA DO URAIM, S/N, SITIO FELICIDADE, INTERIOR

BAIRRO: GURUMÃ

CEP: 68625-970 PARAGOMINAS - PA

Pelo presente instrumento, fica **A. S. DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, portador do CNPJ Nº 05.829.522/0001-14**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13562/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6377/2013, em face de transportar irregularmente 170 MDC de carvão vegetal, sem munir-se da licença válida para todo o tempo de viagem, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13708/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º e §3º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 46, § único e art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que o caminhão apreendido, fundamental para o ilícito, será devolvido mediante o pagamento da multa aplicada, caso o contrário será avaliado seu aproveitamento pela administração pública conforme versa o art. 134, IV di Decreto Federal nº 6.514/2008. Caso haja a impossibilidade de aproveitamento do bem apreendido pela administração pública no presente procedimento, em conformidade com o art. 134, V do Decreto nº6.514/2008, será dado outro tipo de destinação para o bem em voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator - proprietário, especificamente por este ter sido fundamental na ação infracional.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998604**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89555/CONJUR/2016**

À

INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS TUCUMA LTDA

END: ROD. PA 279, S/N KM 155

BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL

CEP: 68385- 000 TUCUMÃ - PA

Pelo presente instrumento, fica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS TUCUMÃ LTDA, portadora do CNPJ Nº 10.537.593/0001-83**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35127/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4813/2011 - GERAD, em face de operar na preparação de leite sem a devida Licença ambiental, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº13294/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual 5.887/95 Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **4.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Ressalta-se a necessidade de nova fiscalização a fim de verificar a regularidade ambiental do empreendimento, caso queira o autuado evitar tal situação, poderá apresentar junto à Sema a documentação que comprova a sua regularidade ambiental, no prazo de 30 dias da notificação.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89521/CONJUR/2016**

À

INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS VALE DO XINGÓ LTDA

END: RUA AURELIANO CHAVES, S/N

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68380-000 SÃO FÉLIX DO XINGU - PA

Pelo presente instrumento, fica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO XINGÓ LTDA, portadora do CNPJ Nº 07.723.963/0001-62**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23358/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2204 - GERAD, em face de descumprir um dos itens da outorga de direito de uso de recursos hídricos, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13858/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 66, II do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, Art. 80 do referido Decreto e 225 da Constituição Federal**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **5.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que o interessado deve regularizar sua situação junto à Semas, comprovando o cumprimento das condicionantes indicadas na Outorga nº 14/2009, ou providenciar, quanto ao cumprimento, no prazo máximo de 30 dias da notificação, contados a partir dos 10 dias subsequentes à publicação deste; sob pena de configurar-se multa diária, fixada em 500 UPF's em caso de descumprimento, nos termos dos Art. 115;119,II;120,I; 122, I e §4º da Lei 5.887/95.

Por fim, que seja mantida a interdição do estabelecimento até que o autuado comprove à Sema sua regularidade ambiental. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89560/CONJUR/2016**

À

MADEIREIRA DIMENSÃO EIRELE-EPP

END: RUA JUPTER, CONJ. ORLANDO LOBATO Nº 235

BAIRRO: PARQUE VERDE

CEP: 66635- 480 BELÉM - PA

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA DIMENSÃO, portador do CNPJ nº 18.792.641/0001-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo

nº 13960/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/8788/2016 - GEFLOR, em face de prestar informações falsas ao sistema oficial de controle ao órgão ambiental competente, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15482/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, §1º da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **25.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo 998621**

**NOTIFICAÇÃO Nº. : 89617/CONJUR/2016**

À

COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS ANDRERA LTDA-ME

END: TRAV.CUMARU, KM 04

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68645-000 BONITO - PA

Pelo presente instrumento, fica **COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS ANDRERA LTDA, portadora do CNPJ Nº 04.965.622/0002-95**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 36596/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7556/2015 - GERAD, em face de realizar atividade de agricultura sem a devida Licença ambiental, em que a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº15037/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual 5.887/95; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI, da mesma Lei, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **500 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se a necessidade de nova fiscalização a fim de verificar a regularidade ambiental do empreendimento, caso queira o autuado evitar tal situação, poderá apresentar junto à Sema a documentação que comprova a sua regularidade ambiental ou a providência desta, no prazo de 30 dias da notificação.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.